

A CONTEXTUALIZAÇÃO ATUAL DOS NEURODIREITOS

Neurorights in the Contemporary Context

Eudes Quintino de Oliveira Júnior ¹

ÁREA: Direito Constitucional. Neurodireitos.

RESUMO: A evolução dos sistemas de computadores que se interligam com o cérebro humano já se tornou uma realidade e, dada sua importância para a vida humana, deve ser regulada pelo Direito. Os neurodireitos começam a ser discutidos no ordenamento jurídico de cada país, revelando sua importância hodierna. O presente artigo traça um panorama sobre o tema por meio da pesquisa bibliográfica e observações pontuais.

PALAVRAS-CHAVE: Neurodireitos. Direito Comparado.

ABSTRACT: The development of computer systems capable of interfacing with the human brain has already become a reality and, given its relevance to human life, must be addressed by law. Neurorights have begun to be discussed within the legal systems of different countries, revealing their contemporary importance. This article presents an overview of the subject through bibliographical research and specific observations.

KEYWORDS: Neurorights. Comparative Law.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Correlação entre cérebro e computador. 2. A invasão da privacidade e da intimidade. 3. O Direito Comparado. Conclusão. Referências.

¹ Advogado. Promotor de Justiça aposentado. Mestre em Direito Público. Possui pós-doutorado em Ciências da Saúde. E-mail: eudesojr@hotmail.com
com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4228450684842533>

INTRODUÇÃO

Eric Arthur Blair, mais conhecido pelo pseudônimo George Orwell, escreveu a obra de ficção social *1984*, publicada em 1949, em que narra a história de um funcionário público do Ministério da Verdade de um governo totalitário com a função de alterar atos e fatos, adequando-os ao regime político adotado. Assim, o cidadão, pela política de controle, não tinha como se manifestar contrariamente e o seu pensamento era monitorado pelo Big Brother, ditador que impunha as regras doutrinárias do governo.

Orwell jamais imaginaria que sua obra de ficção especulativa iria antecipar o progresso científico, notadamente na área da cognição humana e sua consequente tutela pela legislação.

O *Cogito, ergo sum*, de Descartes, nunca foi tão valorizado e aplicado como no momento presente — na medida em que representa a atividade mental do ser humano — revelando sua forma de pensar, suas emoções, seus sentimentos e seus projetos. É uma atividade inerente ao próprio processo de viver e se encaixa perfeitamente no âmbito da manifestação do pensamento inviolável e na liberdade de consciência, assim considerados garantias fundamentais na Constituição Federal.

Toda conquista, desde que traga dividendos para o homem, principalmente ampliando as garantias constitucionais, é bem-vinda e obriga, consequentemente, à criação de políticas públicas para alcançar toda a comunidade, de forma simultânea, independentemente da classe social. O homem sempre se destacou em encontrar novas soluções ou tecnologias que pudessem trazer benefícios para a humanidade.

O historiador israelense Yuval Noah Harari lançou seu novo livro *Nexus: Uma Breve História das Redes de Informação da Idade da Pedra à Inteligência Artificial*.² Para ele, a IA é a tecnologia mais

² HARARI, Yuval Noah. *Nexus: Uma breve história das redes de informação, da Idade da Pedra à inteligência artificial*. Tradução: Berilo Vargas e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

poderosa da humanidade, daí a necessidade de regulá-la como se regulam os carros e os medicamentos. A humanidade nunca esteve tão próxima de um autoextermínio, quer seja pelo aquecimento global — que denota a degradação da natureza — quer seja pelas sofisticadas armas tecnológicas.

O acesso universalizado das ferramentas próprias e indicadas com segurança deve ser buscado justamente para fomentar e proporcionar um viver mais saudável que traga benefícios para a saúde humana. A ciência da Bioética recomenda a cautela no uso da biotecnologia, observando que todo o regramento deve ser direcionado para conquistar benefícios para a humanidade — *primum non nocere* — e evitar a ocorrência de danos pelo princípio da beneficência.

O incessante caminhar da tecnologia exige uma tutela especial à atividade cognitiva, responsável que é pela autogeração e pela perpetuação das redes vivas. Com toda razão, esclarecem Capra e Luisi: *"desse modo, a vida e a cognição são inseparavelmente conectadas. A mente — ou, mais precisamente, a atividade mental — é imanente na matéria em todos os níveis da vida"*.³

Essas considerações iniciais são necessárias para discutir as novas tecnologias existentes para introdução no corpo humano, por meio de próteses, chips e implantes, de minúsculos computadores que possam gerar senhas, aprovar transações em moedas digitais, abrir portas, medir e controlar o batimento cardíaco, a pressão corporal e inúmeros outros benefícios. Enfim, criam uma realidade com a introdução do dado neural, que vem a ser a informação obtida, direta ou indiretamente, da atividade do sistema nervoso central e cujo acesso é realizado por meio de interfaces cérebro-computador invasivas ou não invasivas.

Desta forma, mais parecendo uma ficção científica — que relata um futuro distópico na convivência das máquinas sencientes com os seres humanos já limitados pelo infundável mundo informáti-

³ CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. *A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas*. Tradução: Mayra Teruya Eichemberg; Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Editora Cultrix, 2014, p. 316.

co —, abre-se uma interface entre cérebro-computador para que qualquer sistema eletrônico, óptico ou magnético, colete dados do sistema nervoso central e os transmita a um receptor informático. Assim, com a inserção de dispositivos na mente humana, o homem poderá ter seus pensamentos e memórias devassados, ficando como refém da própria tecnologia.

1. CONEXÃO ENTRE CÉREBRO E COMPUTADOR

As pesquisas mais avançadas miram o monitoramento da atividade encefálica, visando aumentá-la, diminuí-la ou até modificá-la com o mapeamento do córtex cerebral. Aquilo que parecia uma distante ficção científica revelada pelo filme *Matrix* torna-se realidade. O protagonista é dotado de um conhecimento imediato a respeito de diversas habilidades, graças à instalação de um software no seu cérebro com inúmeros programas focando realidades diferentes e, principalmente, fazendo-o incorporar o novo estilo de vida.

Pretende a nova tecnologia fazer uma conexão entre o cérebro e o computador e, por tal caminho, possibilitar a transmissão do pensamento, memórias, sentimentos, emoções e decisões, com a consequente manipulação por terceira pessoa ou até mesmo pelo Estado, podendo mesmo chegar à comercialização dos dados consultados. Bem advertiu o grande criminalista Costa Jr., nos idos de 1960, em sua consagrada obra: *"O crédito que toda a humanidade abre à ciência ainda é ilimitado e prenhe de esperanças, mas já não se admite que o ingresso de nossa civilização na era da cibernética total possa operar-se à margem da reflexão crítica"*.⁴

De nada adianta ficar estarecido e nem contrariar tamanha tecnologia, porque não só vingará, como progredirá nesta direção. Por mais significativos que sejam os progressos científicos em áreas ainda pouco exploradas, eles serão considerados pela ciência como ensaios ainda incipientes. Daí que a biotecnologia avança a passos

⁴ COSTA JR., Paulo José da. *O direito de estar só: tutela penal da intimidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970, p.14.

largos e sem qualquer indício de recuo e, rapidamente, atingirá os objetivos propostos. A não ser que o homem, seu destinatário natural, acenda o farol vermelho e estanque todo esforço concentrado por não ter mais interesse, o que é difícil na atualidade, ante os benefícios já auferidos.

2. A INVASÃO DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE

As propostas de facilitação da vida humana pela inserção de dispositivos tecnológicos são por demais interessantes e atrativas, um verdadeiro encantamento, dando a sensação de domínio da ciência em favor do homem. Mas há necessidade de precaução e muita cautela a respeito de possíveis danos à identidade individual do titular dos dados, causando até mesmo irreparáveis prejuízos à saúde, à autonomia e à organização psicológica da sua vida.

A nova tecnologia vai conectar o sistema nervoso a um computador para captar todos os dados ali existentes, incluindo, dentre eles, os mais íntimos e sigilosos. Tais dados pertencem ao patrimônio mental da pessoa e, pela regra convencional, somente ela acesso permitido. A pessoa retém em seu cérebro — e ali ficam depositados durante a vida, todos os registros importantes — quer sejam relacionados à vida pessoal, social, familiar e à intimidade mais preservada, que jamais serão exteriorizados, tudo a critério do titular das informações que, se quiser, elegerá, sob o crivo da sua avaliação, qual ou quais itens podem ser disponibilizados para terceiros. Ora, com a coleta de dados neurológicos, quebra-se o freio e ocorre uma indevida invasão à intimidade do cidadão. E, de sobra, cai também a regra do Digesto, de Ulpiano: *Cogitationis poenae non patitur* (Ninguém pode ser punido pelos seus pensamentos).

A ciência é dinâmica e irá expandir-se cada vez mais para criar uma nova realidade para a humanidade que, por sua vez, adotando-a, merece receber a tutela protetiva necessária, com restrita obediência aos limites éticos, bioéticos e jurídicos.

3. O DIREITO COMPARADO

O Senado Federal do Chile, em 2021, aprovou, por unanimidade, a proposta de inclusão dos neurodireitos ou direitos do cérebro em sua Constituição Federal — com fulcro nos princípios da dignidade da pessoa humana e da autodeterminação — sendo considerado o primeiro país do mundo a exercer tutela a respeito da matéria.⁵ A intenção é preservar a integridade física e mental do indivíduo para que ninguém, nem mesmo o Estado, possa — por meio da tecnologia — aumentar, diminuir ou perturbar a integridade individual, sem o consentimento do seu titular.

O Estado do Colorado, nos Estados Unidos, aprovou inédita legislação a respeito de neurodireitos, no ano de 2024.

Espanha e França vêm desenvolvendo, de forma contínua, estudos para a inclusão dos neurodireitos e sua proteção legal. A Organização dos Estados Americanos, por sua vez, aprovou a Declaração de Princípios Interamericanos sobre Neurociências, Neurotecnologia e Direitos Humanos, no ano de 2023.

No Brasil tramita a Proposta de Emenda Constitucional nº 29/2023, propondo a inclusão da proteção à integridade mental e à transparência algorítmica na Constituição Federal. O Estado do Rio Grande do Sul, como pioneiro, introduziu os neurodireitos em sua Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

A neurotecnologia se avizinha de forma acentuada e traz consigo todo o arsenal tecnológico de ponta. A ciência tende a se expandir e criar uma realidade para a humanidade que, por sua vez, necessita receber a tutela protetiva necessária, com restrita obediência aos limites éticos, bioéticos e jurídicos.

⁵ <https://www.ibericonnect.blog/2022/02/neurodireitos-o-exemplo-do-chile-e-a-regulacao-das-neurotecnologias/>

REFERÊNCIAS

CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. Tradução: Mayra Teruya Eichemberg; Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Editora Cultrix, 2014.

COSTA JR., Paulo José da. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

UOL. Chile deve se tornar 1º país do mundo a incluir neurodireitos na Constituição. **UOL**, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/04/30/chile-deve-se-tornar-1-pais-do-mundo-a-incluir-neurodireitos-na-constituicao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2026.

HARARI, Yuval Noah. **Nexus: Uma breve história das redes de informação, da Idade da Pedra à inteligência artificial**. Tradução: Berilo Vargas e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

Submissão: 31 de março de 2026

Aprovação: 15 de maio de 2026